



PROJETO DE LEI Nº DE 2019

(Da Sra. MARA ROCHA)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, acrescentando inciso para incluir incentivo à aquisição de equipamentos para a produção de energias renováveis não convencionais entre suas prioridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 94 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 94-

I.....

V – a aquisição de equipamentos de geração de energia renovável não convencional, tais como a solar, a eólica, a biomassa e as de resíduos sólidos, para a produção de energia sustentável, com o suporte de linhas de créditos especiais. (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das formas de aumentar a produtividade na agroindústria brasileira passa, necessariamente, pela redução de custos. É certo que o custo com a energia elétrica é fator importante na elevação do custo, no âmbito da produção rural.

Por outro lado, a diversificação da matriz energética, principalmente no meio rural, é fator que deve merecer a nossa atenção. O Brasil conta com a maior intensidade de radiação solar do mundo, além de possibilidades eólicas infinitas.

Apoiar o uso de energia renovável não convencional na produção



CÂMARA DOS DEPUTADOS

rural terá o condão de auxiliar na preservação do meio ambiente, na redução significativa do custo da produção agrícola, criando, ainda, um modelo de produção sustentável que poderá agregar valor subjetivo aos nossos produtos.

É certo que existem linhas de crédito destinadas à agricultura familiar para a aquisição de equipamentos correlatos mas, apresentamos o presente Projeto de Lei com a intenção de garantir e ampliar tais linhas de crédito, de forma a atender a todas as parcelas de produtores rurais.

Diante do exposto, e da relevância do tema, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC